



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

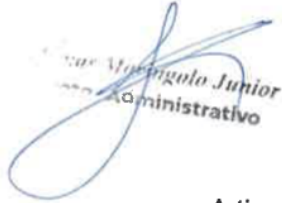
email:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177  
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

PROTÓCOLO Nº 038/2024

DE, 24/04/2024

Horário: 15:15 hrs.

  
Administrativo

“DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE FALTAS ABONADAS E DA CONTAGEM DE TEMPO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc, apresenta a essa Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

**Artigo 1º** - A Câmara Municipal de Urânia garantirá a todos os servidores o direito a 06 (seis) faltas abonadas no ano, consideradas como de efetivo exercício e sem prejuízo dos vencimentos.

§ 1º - O servidor deverá comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da necessidade de ausentar-se do trabalho.

§ 2º As faltas abonadas deverão ser concedidas ao servidor de forma interpolada, no limite de uma falta por mês.

§ 3º As faltas abonadas solicitadas deverão ser usufruídas no mesmo exercício do pedido, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

**Artigo 2º** - As faltas abonadas previstas no artigo anterior não incidirão, para todos os efeitos, na perda de contagem de período aquisitivo de férias e licença-prêmio do servidor.

**Artigo 3º** - A licença para tratamento de saúde somente será considerada como de efetivo exercício, para fins de aquisição do benefício de licença-prêmio, quando a doença estiver relacionada diretamente à respectiva atividade profissional, isolamento social obrigatório no caso de doenças infectocontagiosas ou que possuam CID10 – A90 Dengue (dengue clássico) ou CID10 – A91 Febre hemorrágica devida ao vírus do dengue, conforme determinado expressamente em atestado médico.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, observadas as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, 19 de abril de 2024.

  
Kátia Cristina Siebra  
Presidente

  
Marinete Munhoz Borges Saracuzza  
Vice-Presidente

  
David Rodrigues Meneses  
1º Secretário

  
Maria Ribeiro de Novaes Gregio  
2º Secretária